

participes, manifestado tal interesse por escrito em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência. ALTERAÇÕES: Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto. RESCISÃO: Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido: a) unilateralmente pela SPS, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula; b) em comum acordo entre as partes. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 30 de Dezembro de 2021; Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e Tertuliano Candido Martins de Araujo - Prefeito de Tarrafas. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS, em Fortaleza/CE, 26 de janeiro de 2022.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CONERH Nº01/2022, de 28 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO CEARÁ OU DA UNIÃO, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, para efetivo cumprimento dos arts. 15 e 16; CONSIDERANDO que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado ou da União por delegação de competência, objetiva viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, das obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor da tarifa e os critérios de cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado do Ceará, compatibilizando-se os custos do gerenciamento visando seu uso múltiplo. RESOLVE:

Art. 1º Dispõe sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do estado do Ceará ou da União, por delegação de competência, através da alteração do valor da tarifa.

Art. 2º As tarifas (T) pelo uso de água bruta de domínio do Estado, variarão dependendo das seguintes categorias de usuários, para captação superficial e subterrânea:

I - Abastecimento Público:

a) Captação de água em mananciais da Região Metropolitana de Fortaleza (açudes, rios ou lagoas) ou Fornecimento através de estruturas de adução gravitária (canais ou adutoras sem bombeamento) T = R\$ 218,20/1.000 m³ (duzentos e dezoito reais e vinte centavos, por mil metros cúbicos);

b) Fornecimento de água nas demais regiões do Estado (captações em açudes, rios, lagoas e aquíferos sem adução da COGERH): T = R\$ 72,05/1.000 m³ (setenta e dois reais e cinco centavos, por mil metros cúbicos);

c) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: T = R\$ 659,65/1.000 m³ (seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos, por mil metros cúbicos);

II - Indústria:

a) Fornecimento de água com captação e adução completa por parte da COGERH: T = R\$ 3.274,84/1.000 m³ (três mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos, por mil metros cúbicos);

b) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de mananciais, tipo açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: T = R\$ 951,97/1.000 m³ (novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos, por mil metros cúbicos);

III - Piscicultura:

a) em Tanques Escavados:

a.1) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagos e aquíferos) sem adução da COGERH: T = R\$ 6,62/1.000 m³ (seis reais e setenta e dois centavos, por mil metros cúbicos);

a.2) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: T = R\$ 27,65/1.000 m³ (vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos, por mil metros cúbicos);

b) em Tanques Rede: T = R\$ 78,94/1.000 m³ (setenta e oito reais e noventa e quatro centavos, por mil metros cúbicos). Cobrança com base no volume do manancial utilizado no suporte da atividade produtiva.

IV - Carcinicultura:

a) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH: T = R\$ 9,93/1.000 m³ (nove reais e noventa e três centavos, por mil metros cúbicos);

b) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: T = R\$ 206,30/1.000 m³ (duzentos e seis reais e quarenta e trinta centavos, por mil metros cúbicos);

V - Água mineral e Água Potável de Mesa: 951,97/1.000 m³ (novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos, por mil metros cúbicos);

VI - Agricultura Irrigada:

a) Agricultura irrigada em Perímetros Públicos ou agricultura irrigada privada com captações em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH:

a.1) Consumo de 1.440 a 18.999 m³/mês T = R\$ 2,14/1.000 m³ (dois reais e quatorze centavos, por mil metros cúbicos);

a.2) Consumo a partir de 19.000 m³/mês T = R\$ 6,43/1.000 m³ (seis reais e quarenta e três centavos, por mil metros cúbicos);

b) Agricultura irrigada em Perímetros Públicos ou Agricultura irrigada privada com captações em estrutura hídrica com adução da COGERH:

b.1) Consumo de 1.440 a 46.999 m³/mês T = R\$ 18,52/1.000 m³ (dezoito reais e cinquenta e dois centavos, por mil metros cúbicos);

b.2) Consumo a partir de 47.000 m³/mês T = R\$ 31,68/1.000 m³ (trinta e um reais e sessenta e oito centavos, por mil metros cúbicos);

VII - Serviço e Comércio:

a) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de manancial tipo: açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: T = R\$ 373,23/1.000 m³ (trezentos e setenta e três reais e vinte e três centavos, por mil metros cúbicos);

b) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: T = R\$ 746,47/1.000 m³ (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos, por mil metros cúbicos);

VIII - Demais categorias de uso:

a) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de manancial tipo: açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: T = R\$ 218,90/1.000 m³ (duzentos e dezoito reais e noventa centavos, por mil metros cúbicos);

b) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: T = R\$ 661,75/1.000 m³ (seiscentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos, por mil metros cúbicos);

Art. 3º Os valores constantes no art. 2º vigorarão a partir da publicação de Decreto do Governo do Estado, nos termos do art. 16 da Lei Estadual nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH
*** **

RESOLUÇÃO CONERH Nº02/2022, de 28 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ÁGUAS DO AÇUDE CASTANHÃO PARA AO MACROSSISTEMA DE ABASTECIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA – RMF A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 41, inciso IX, da Lei Estadual nº 14.844/2010, e CONSIDERANDO que a água é um recurso limitado, e desempenha importante papel no processo de desenvolvimento social e econômico, impondo custos crescentes para sua obtenção; CONSIDERANDO que o Estado do Ceará passou período de estiagem da sua quadra chuvosa entre os anos de 2012 e 2019, tendo novamente ocorrência de chuvas abaixo da média histórica no ano de 2021; CONSIDERANDO a ordem de prioridades para abastecimento humano e dessedentação animal, disposta no art. 3º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 14.844/10; CONSIDERANDO, a Situação Crítica de Escassez Hídrica declarada na região hidrográfica do Sistema Integrado Jaguaribe-Região Metropolitana de Fortaleza, CONFORME Ato Declaratório nº 01/2021/SRH, publicado no DOE de 12 de Julho de 2021; CONSIDERANDO a apresentação Técnica da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos

– COGERH, na 105ª Reunião Ordinária do CONERH, que dispõe sobre o cenário de operação do Sistema Hídrico Jaguaribe–Região Metropolitana de Fortaleza, RESOLVE:

Art. 1º O açude Castanhão terá liberação de água para o Macrossistema de Abastecimento da Região Metropolitana de Fortaleza – RMF, limitada à vazão média de 7 m³/s a partir de 01 de fevereiro de 2022, via Eixão das Águas.

Art. 2º Os demais usos dependentes do açude Castanhão, instalados no Eixão das Águas e na perenização do Rio Jaguaribe, serão atendidos de forma emergencial sem prejuízo para vazão liberada no Art. 1º.

Parágrafo Único: As vazões a que se referem os atendimentos emergenciais visam a irrigação complementar das culturas em momentos de veranicos observados durante a quadra chuvosa e não podem superar os valores alocados em 2021.

Art. 3º O Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, reunir-se-á na primeira quinzena de março de 2022 para avaliar a operação de liberação de água do Açude Castanhão, definida nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução terá vigência a partir de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH
*** **

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o resultado da Solicitação de Oferta – RFB nº 20200001/CCC/SRH, que tem por objeto a Execução de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para Atuação como Engenheiro conforme Condições do Contrato do Livro Amarelo (Yellow Book) da Federação Internacional de Engenheiros de Consultoria - FIDIC, Segunda Edição, 2017, para Design (Projeto Executivo) e Construção do Sistema Adutor Banabuiú – Sertão Central, Integrante do Projeto Malha D'água, declarando como vencedora do certame o Consórcio Águas do Sertão, constituído pelas empresas Passarelli Engenharia e Construção Ltda, PB Construções Ltda, Engenform Engenharia Ltda e IBI Engenharia Consultiva S/S, autor da proposta com valor de R\$ 619.397.128,76 (seiscentos e dezenove milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e vinte e oito reais e setenta e seis centavos). **ADJUDICO**, em favor do **CONSÓRCIO ÁGUAS DO SERTÃO** o objeto licitado, fundamentado no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, c/c art. 43, VI da Lei nº 8.666/93, bem como nos pareceres Técnico e Jurídico constantes nos autos dos Processos Administrativos Nº 00737135/2022 e 02926707/2021 na não objeção do Banco Mundial. Assinado em Fortaleza, 27 de janeiro de 2022, por FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA, Secretário dos Recursos Hídricos. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2022.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR JURÍDICO

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH

Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a **Renovação da Licença Prévia Nº1/2022** do Sistema Adutor Banabuiú – Sertão Central “Projeto Malha da Água” compreendendo os municípios Banabuiú, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Mombaça, Senador Pompeu, Deputado Irapuan Pinheiro, Jaguaratama, Milhã e Solonópole no Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

João Lúcio Farias de Oliveira
DIRETOR-PRESIDENTE

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº1623/2021 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 06373230/2021 do VIPROC, RESOLVE AUTORIZAR O **AFASTAMENTO DO TRABALHO**, por 02 (duas) horas diárias, a servidora **MICHELE DA SILVA SALES**, matrícula nº 492671-1-8 que ocupa o cargo de Técnico de Enfermagem (Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde-ATS), lotada nesta Secretaria, em exercício funcional no Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira/HGCCO, MÃE DE EXCEPCIONAL, podendo a redução do horário efetuar-se por retardamento do início ou antecipação do término do expediente, de acordo com o art. 111, parágrafo único da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.160, de 20 de dezembro de 1985, a partir da publicação desta Portaria. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2021.

Sandra Gomes de Matos Azevedo
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

EXTRATO DO ADITIVO Nº149/2021 TERMO DE CESSÃO DE USO, GUARDA E RESPONSABILIDADE Nº031/2021

CEDENTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Avenida Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, Fortaleza/CE; **CESSIONÁRIA:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**; **OBJETO:** **prorrogar**, por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de janeiro de 2022, o **Termo de Cessão nº031/2020**, cujo objeto é ceder à **CESSIONÁRIA**, o(s) bem(ns) móvel(eis), em conformidade com o Termo de Responsabilidade de Bens Patrimoniais Nº. 326/2020, a ser(em) destinado(s) aos interesses da **CESSIONÁRIA** para o desenvolvimento dos serviços e ações no controle e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), visando a melhoria da qualidade de atendimento, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde, a serem vinculados aos interesses e atribuições da Prefeitura Municipal de Milagres; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº. 8.080, de 19 de junho de 1990, no que couber; a Lei nº 8.666/93; no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde em todo o Estado, como medida de enfrentamento à pandemia; no Decreto Legislativo nº 543, de 3 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Ceará; na Lei Estadual nº 17.194, de 27 de março de 2020, alterada pela Lei Estadual nº. 17.396, de 03 de março de 2021; e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 03 de janeiro de 2022; **FORO:** Fortaleza/CE; **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2021; **SIGNATÁRIOS:** Livia Maria Oliveira de Castro e Cicero Alves de Figueiredo.

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº1176/2021

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/LACEN; **CONTRATADA:** **FULL TIME LOGÍSTICA LTDA**; **OBJETO:** deste contrato **Serviços de transporte multimodal interinstitucional de remessas de produtos perigosos - substâncias infecciosas, do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Ceará - LACEN/CE** aos Laboratórios de Referência Regional/Nacional, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste edital e na proposta da **CONTRATADA**; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** o edital do Pregão Eletrônico nº 20211400 -SESA/LACEN e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; **FORO:** Fortaleza/CE; **VIGÊNCIA:** 12 meses, contado a partir da sua publicação; **VALOR GLOBAL:** R\$ 650.098,72 (seiscentos e cinquenta mil, noventa e oito reais e setenta e dois centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 24200314.10.305.632.21066.03.33903900.2.91.00.1.30-5879 **DATA DA ASSINATURA:** 27/12/2021; **SIGNATÁRIOS:** Livia Maria Oliveira de Castro e Eduardo Goston;

Maria Fátima Nepomuceno Nogueira
COORDENADORIA JURÍDICA

*** **

